

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 A 2025

Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará – SINDCONT-CE, inscrito no CNPJ, sob o número 07.341.183/0001-58, com sede à Rua Pero Coelho, 319 – Centro-Fortaleza-Ceará, neste representado por seu presidente **Ricardo Assunção Lima**; e o **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Ceará - SESCAP-CE**, inscrito no CNPJ sob o número 23.531.189/0001-44, com sede à Rua Eduardo Saboia, 399 – Papicu – Fortaleza - CE, neste ato representado por seu presidente **Carlos Átila Ferreira de Souza**, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT. Que laborem nas categorias de colaboradores qualificados como Contadores e Técnicos de Contabilidade, devidamente registrados no CRC/CE, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico de contabilidade com liberdade de execução que lhe forem assegurados pela Lei de Regência da profissão Contábil, contratados pelas Pessoas Jurídicas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570 da CLT, de conformidade com os objetivos sociais, a seguir relacionados: **1) Empresas e Escritórios Individuais de Serviços Contábeis e Fiscais; 2) Empresas de Auditoria, Perícias e Consultoria de Serviços Contábeis;**

Parágrafo Primeiro – A base territorial do **Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará – SINDCONT-CE** abrange todo o Estado do Ceará, excetuando-se a base territorial dos Sindicatos dos Contabilistas da Ibiapaba, Sindicato dos Contabilistas da Zona Norte e Sindicato dos Contabilistas de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas abaixo especificadas, assim considerando aqueles que se incluírem nas atividades contábeis e nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01 de março de 2024** e término em **28 de fevereiro 2025**, e a data-base da categoria dia **01 de março**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.

Ficam assegurados os empregados contadores/contabilistas os seguintes salários normativos de ingresso, a partir de 01.03.2024, para uma jornada de 220 horas mensais, correspondendo a jornada de 44 horas semanais que exerçam suas atividades exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade (com registro no CRC-CE) e as demais funções inerentes aos contabilistas, conforme lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil (resolução CFC 560 de 28/10/83).

CONTABILISTA

- 1) **CONTABILISTA ASSISTENTE: R\$ 1.915,20** (equivalente a nível I) com a função de assistente ao Contabilista Junior.
- 2) **CONTABILISTA JUNIOR: R\$ 2.297,10** (equivalente a nível II) com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados.
- 3) **CONTABILISTA PLENO: R\$ 2.526,60** (equivalente a nível III) com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis.
- 4) **CONTABILISTA SÊNIOR: R\$ 2.778,90** (equivalente a nível IV) com a função de coordenação dos serviços da área da contabilidade e analista dos eventos e demonstrações contábil.

AUDITORES

- 1) **AUDITOR ASSISTENTE: R\$ 2.526,60** (equivalente a nível I) com a função de assistente ao auditor Junior.
- 2) **AUDITOR JÚNIOR: R\$ 2.778,90** (equivalente ao nível II) com a função de realiza passos mais simples dos programas de trabalho, coleta e anota dados nos Papéis de Trabalho, conforme orientação e atribuição dos Auditores Pleno e Sênior, procede ao levantamento de procedimentos simples e elabora Papel de Trabalho descritivo ou fluxografado, elabora sumário de volumes destinados à quantificação de amostras a serem selecionadas nos testes do trabalho, executa testes simples com base em programa de ação desenvolvido pelos auditores pleno e sênior, realizando verificações em documentos, saldos de contas, bens e valores em operações que estão sendo auditadas, obtém, e posteriormente devolve às áreas auditadas, documentos necessários à realização dos testes de auditoria.
- 3) **AUDITOR PLENO: R\$ 3.336,30** (equivalente ao nível III) é o auditor que recebe supervisão do Auditor Sênior em suas atividades, seja de levantamento de procedimentos, definição ou execução de testes de validação e transacionais, acompanha atuação do auditor Júnior, visando sincronia de atividade, auxilia auditor sênior na definição de programa de ação, a partir do que está estabelecido nos programas de auditoria, elabora levantamento de procedimentos e confecciona Papel de Trabalho correspondente, na forma descritiva ou fluxografada, executa testes de validação e de transação de acordo com programa de ação estabelecido,

emite pareceres intermediários a respeito de enfoques examinados, estabeleça a adoção de plano de amostragem, aplicada ao sumário de volume, observa o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados, observa o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados, formula recomendações a nível de Papel de Trabalho, com relação a pontos de racionalização, simplificação, fortalecimento do controle interno, segurança das informações, irregularidades ou divergências observadas nos enfoques examinados e auxilia auditor sênior na avaliação de desempenho do auditor júnior.

4) **AUDITOR SÊNIOR: R\$ 3.670,20** (equivalente ao nível IV) com a função de natureza especializada, com a atribuição genérica de coordenar, acompanhar, executar e revisar os trabalhos de auditoria, bem como garantir-lhes a conformidade aos padrões de desempenho competindo-lhes colher informações sobre os trabalhos desenvolvidos, planejar os trabalhos a serem desenvolvidos em campo, de acordo com as normas preestabelecidas, elaborar e atualizar os Programas de Auditoria para os trabalhos de campo, conduzir e executar os trabalhos de campo, determinando os procedimentos de auditoria aplicáveis e a necessidade de extensão ou integração a outros trabalhos, administrar o trabalho de campo quanto a sua extensão, orçamento de horas e custos, supervisionar os auditores sob sua coordenação na condução dos trabalhos de campo, elaborar relatórios, com a indicação dos fatos, causas, quando relevantes, e recomendações de ações corretivas, visando à melhoria dos controles e do desempenho da área, discutir, com as áreas auditadas, os assuntos abordados nos relatórios, elaborar parecer sobre assuntos relacionados aos controles internos da empresa, quando solicitado pela administração, avaliar o pessoal sob sua responsabilidade e verificar, nas áreas auditadas, a adoção das recomendações feitas.

5) **AUDITOR GERENTE: R\$ 4.403,40** (equivalente ao nível V) com função especializada, a qual está vinculado o processo de planejamento, coordenação, controle e administração do departamento de Auditoria, incumbindo-lhe, genericamente:

- Normatizar, planejar, controlar, coordenar e orientar as atividades do Departamento de Auditoria;
- Representar adequadamente a firma junto a clientes, órgãos reguladores, associações profissionais, entidades representativas da classe empresarial, e outros interessados nos serviços prestados pela firma;
- Participar da elaboração de propostas de prestação de serviços para os clientes atuais e para clientes potenciais da firma;
- Coordenar e participar, como instrutor, em eventos e seminários internos de
- Treinamento e outros que sejam realizados pela firma.
- Planejar, supervisionar e revisar os trabalhos de auditoria executados pela firma e atender às diversas demandas dos clientes.
- Preparar minutas dos diversos relatórios a serem entregues pela firma em decorrência dos serviços prestados aos clientes.
- Assumir a responsabilidade pela complementação dos serviços de auditoria, pelo controle de qualidade dos serviços e pela adequação dos relatórios a serem emitidos;
- Proceder a avaliação do desempenho de seniores e plenos designados para
- Atuar nos serviços da sua lista de clientes.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que não exerçam as funções de Contabilista/Auditor, mas sejam ligadas a atividades preponderante desta convenção coletiva deverá assegurar o seguinte salário normativo de R\$ 1.5690,30

Parágrafo Segundo - Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas representadas pelo SESCAP-CE poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelos sindicatos signatários, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas aos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESCAP-CE, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;
- c) A ausência do empregado ao trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.
- d) Para as empresas que realizam compensação de horas dos sábados sendo as mesmas distribuídas durante a jornada semanal, deve a cada hora excedente a oitava ser concedida ao empregado, 30 minutos, este ficando vinculado ao banco de horas, tendo em vista que a jornada da compensação é superior a 8 horas, provocando maior desgaste no empregado.

Artigo Primeiro – Para os fins da presente Convenção:

- a) O termo “remuneração” compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo e todas as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou in natura, pelo empregador ao trabalhador em razão do emprego deste último;
- b) A expressão “igualdade de remuneração para mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor” se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo.

CLT. Art. 444 – Estabelece que, respeitados os direitos legais e contratuais, os empregadores poderão livremente estabelecer negociação com os trabalhadores, ou seja, é livre a negociação para acrescentar direito; é proibida a negociação para suprimir direitos.

CLT. Art. 468 – Mencionado, por sua vez, estabelece que qualquer alteração do contrato de trabalho que prejudique o trabalhador não tem validade jurídica, mesmo com a sua concordância.

Parágrafo Quinto – O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas acima especificadas, assim considerados aqueles que se incluam nas Atividades Contábeis e nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de **4,62% (quarto vírgula sessenta e dois por cento)**, garantindo o piso salarial mínimo.

Parágrafo Sexto – Nos casos de contratações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas nesta cláusula e com as descrições de cargo nos itens I e II, caberá ao SINDCONT-CE/SESCAP-CE, fixar o valor da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes, ressalvados os casos em que exista PCC.

Parágrafo único - Ficam assegurados aos empregados os direitos estabelecidos pela legislação: **Convenção número 100/OIT – Decreto número 41721 de 25/06/57.** – “Convenção concernente à igualdade de remuneração para mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor”.

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO

As empresas sediadas ou que prestam serviços em Fortaleza fornecerão para os seus empregados efetivos tíquete-refeição no valor mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

Parágrafo Primeiro – As empresas sediadas ou que prestam serviços em Fortaleza, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo Segundo – As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete- alimentação), cesta básica, refeitório e outros, ficam eximidos do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores temporários subordinados à Lei nº 6.019/74 e os terceirizados ficarão sujeitos ao que for determinado pelo tomador de seus serviços quanto à alimentação, ficando as empresas fornecedoras de mão-de-obra eximidas de qualquer ônus no que se refere a este benefício, em se tratando dessa categoria de trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE.

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência/trabalho/residência), com entrega no primeiro dia útil de cada mês, caso o empregado opte por receber os vales no momento de sua contratação.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os vales-transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA MOTIVADA

O trabalhador submetido a esta convenção quando dispensado por justa causa, deverá ter tratamento nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e técnicos qualificados, indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários à diminuição da insalubridade/risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênio com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por

eles autorizados expressamente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordos coletivos de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Único - Os intervalos de 15 (*quinze*) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computadas como tempo de serviço na jornada do empregado. Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 36 (trinta e seis) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, caput, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) que tenha no mínimo 03 (três) anos

de serviços na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo primeiro – O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo segundo – É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

Parágrafo terceiro - O Empregado que conte, no mínimo, 07 (sete) anos de tempo de serviço ininterrupto na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 2 (dois) pisos da categoria, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo Único – O contrato de experiência será de, no máximo 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente. O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho ao empregado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIMITAÇÃO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa adotará o limite estipulado pela lei 11.788/2008 com relação ao número máximo de estagiários remunerados, em relação ao quadro de funcionários que assegura 1 estagiário para aquelas que tem de 1 a 5 empregados; até 2 estagiários para as que tem de 6 a 10 funcionários; até 5 estagiários para os que tem de 11 a 25 empregados; e até 20% (vinte por cento) para as empresas que tenham acima de 25 funcionários, até 20% de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização, reciclagem profissional ou línguas estrangeiras, necessários ao desempenho de suas funções, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento), desde que aprovadas previamente, por escrito, pela empresa.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-Doença, nas seguintes condições:

a) Aos Empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho, na ocasião do afastamento médico,

terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefício concedido pelo INSS, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Para concessão de um novo benefício, haverá carência de um ano.

c) Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxílio funeral diretamente aos familiares do falecido, no valor de 1 (um) piso salarial da categoria.

Parágrafo único - Ficam assegurados 03 três dias no caso de falecimento do cônjuge, pais ou pessoa sob sua dependência econômica mediante documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN. nº 113 – TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filial nessas localidades, ficam obrigadas a atender as condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam ressaltados os princípios constitucionais que prescrevem a irredutibilidade de salários e o direito adquirido, bem com as hipóteses de transferência transitória do empregado, os termos do art. 469 da CLT, inciso 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O sindicato profissional signatário adere o Regimento Interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com força de Acordos Coletivos de Trabalho, firmado entre o SESCAP-CE e o sindicato obreiro majoritário e outros sindicatos profissionais, comprometendo-se a cumprir e respeitar as normas ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados os respectivos comprovantes de pagamento salarial (contracheque), contendo a identificação e discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquer título e a informação sobre o valor do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA.

É vedado descontar do empregado no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte deste, qualquer tipo de multa aplicada ao empregador e/ou ao tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITANTA – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecer uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e último salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DIRIGENTE SINDICAL.

A empresa, com um quadro funcional acima de 30 (trinta) Profissionais de Contabilidade, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, quando de Reuniões, Conferências, Congressos e Simpósios, desde que o pedido de licença seja solicitado pelo **SINDCONT-CE**, observando-se o número máximo de 10 (dez) dias de licença por ano e de um dirigente por empresa.

Parágrafo Único – Não havendo integrante do corpo diretivo do **SINDCONT-CE** no quadro funcional da empresa com 30 (trinta) ou mais Contabilista poderá ser eleito um Delegado Sindical o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de três anos de vinculação com a mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É vedada a dispensa do Profissional de Contabilidade a partir do registro da sua candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

A quitação dos direitos trabalhistas do Profissional de Contabilidade com mais de 3 (três) meses de serviço só será válida quando feito com assistência do **SINDCONT-CE**, devendo ser apresentado, além dos documentos previstos em Lei, comprovantes dos seis últimos recolhimentos do FGTS, extrato para informação dos depósitos do FGTS, Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O. e Carta de referência, quando se tratar de dispensa sem justacausa ou a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO

Conforme a Lei nº12.506 estipula o acréscimo do aviso prévio, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Caso haja a opção pelo aviso prévio trabalhado, o mesmo deverá ser reduzido proporcionalmente conforme o artigo 488 da CLT, ao número de dias do aviso trabalhado. Devendo esta norma ser aplicada apenas aos empregados, já que a Constituição Federal descreve que o Aviso Prévio Proporcional é direito dos trabalhadores, não devendo ser estendido aos empregadores.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. O Profissional de Contabilidade que estiver cumprido o aviso prévio trabalhado e conseguir nova colocação no mercado de trabalho ficam dispensados de cumprir o restante do aviso, desde que comprovado ao empregador através de documento autenticado fornecido pela nova empresa, desonerando as obrigações das partes e que a empresa pagará somente referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Único – As rescisões de contratos de trabalho, sem justa causa, deverão ter o aviso prévio comunicado por escrito, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS CONTABILISTAS EMPREGADOS

As empresas que compõem a base sindical do **SINDCONT-CE** pagarão a cota de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) por cada Profissional de Contabilidade beneficiado por esta Convenção. Este valor será parcelado em duas vezes, sendo pago nos meses de **julho e dezembro** respectivamente, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de Profissional de Contabilidade admitido após os citados meses, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do **SINDCONT-CE**.

Parágrafo Único – Os Profissionais de Contabilidade que já estiverem associados ao **SINDCONT-CE** não se enquadram no critério citado acima, tornando o pagamento deste funcionário, por parte da empresa, desobrigado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA LEGAL

Todas as exigências do artigo 613 e 614 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

A presente Convenção poderá ser prorrogada e revisada ou denunciada, total ou parcialmente, até 90 dias antes do término do presente Acordo, mediante pacto entre as partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO/ IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregado for estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horário escolar.

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes ressalvados os casos em que exista PCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORA EXTRA E LANCHE

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar até **02 (duas)** horas extras por dia, quer sistemática ou eventualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonado a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até **12 (doze)** anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médico para seus empregados, passado pelos médicos por ela credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço

sem prejuízo de salário, até **03 (três)** dias consecutivos, em caso de falecimento, devidamente comprovado, de sua companheira ou companheiro, com o (a) qual tenha coabitado nos últimos **02 (DOIS)** anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência de seus filhos até 18 (dezoito) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTE 3296/86.

Parágrafo Primeiro - Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite frequentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.

Parágrafo Segundo - A Empresa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas corridas feitas por empregados(as) que tenham filho(a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.

Fortaleza/CE, 01 de Março de 2024.

RICARDO ASSUNÇÃO LIMA

Presidente

SINDCONT-CE – Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará

CARLOS ÁTILA FERREIRA DE SOUZA

Presidente

SESCAP-CE – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.